

ANÁLISE E CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO NO ANO DE 2009

Jordana Ketiley Santos Cardoso¹, Guilherme Malafaia², Aline Sueli de Lima Rodrigues³

RESUMO

Considerando a importância das ações da Vigilância Sanitária (VISA) para a proteção da saúde da população e do meio ambiente, este estudo teve por objetivo realizar uma análise e uma caracterização das ações realizadas pela VISA no município de Pires do Rio, GO durante o ano de 2009. Trata-se de um estudo documental, exploratório e descritivo. Como fonte de dados, foram utilizados os registros impressos de intimações, autos de imposição de penalidades e arquivos digitais de reclamações/denúncias recebidas, bem como os procedimentos/ações adotados pela VISA no ano de 2009. Os resultados obtidos permitiram identificar os tipos de processos administrativos abertos (autos de imposição de penalidades, intimações, notificações, orientações, etc.); os alvos mais frequentes desses processos, como por exemplo, estabelecimentos comerciais e/ou domicílios; os dispositivos legais utilizados (leis e resoluções federais e/ou estaduais) e os principais motivos das reclamações e/ou denúncias ocorridos em 2009. Conclui-se que a VISA tem agido de forma relativamente rigorosa, nos mais diversos estabelecimentos comerciais e residenciais do município de Pires do Rio, GO e de forma coerente com as legislações vigentes no Brasil. Ressalta-se a necessidade de continuidade dessas ações no município, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde humana e ambiental.

Palavras-chave: *Fiscalização; Saúde; Meio ambiente.*

ANALYSIS AND CHARACTERIZATION OF HEALTH SURVEILLANCE ACTIONS IN PIRES DO RIO-GO IN 2009

ABSTRACT

Considering the importance of Health Surveillance (HS) actions to protect public health and the environment, this study aimed to conduct an analysis and characterization of activities carried out by (HS) in Pires do Rio - GO in 2009. This is a documentary, exploratory and descriptive study; Data were collected from printed records of subpoenas, notices of imposition of penalties and digital files of complaints/reports received, as well as procedures/actions adopted by HS in 2009. Results allowed to identify the types of administrative processes (notices of imposition of penalties, subpoenas, notices, guidelines, etc.); the most frequent targets of these processes, such as shops and/or households; the legal mechanisms applied (federal and/or state laws and resolutions); and the main reasons for complaints occurred in 2009. Thus, it is possible to conclude that HS has been relatively severe and consistent with existing laws in Brazil in various commercial and residential establishments in Rio-GO Pires. The need for continuity of these actions in the municipality is emphasized, in order to promote, protect and recover human and environmental health.

Keywords: *Surveillance; Health; Environment.*

¹ Tecnóloga em Gestão Ambiental pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Urutaí.

² Professor do Departamento de Ciências Biológicas do IF Goiano - Urutaí e Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Ciências Ambientais e Biológicas (NPCAB).

³ Professora do Departamento de Gestão Ambiental do IF Goiano - Urutaí e Pesquisadora do NPCAB.

INTRODUÇÃO

As ações relativas à Vigilância Sanitária (VISA) vêm crescendo no Brasil desde o século XIX; crescimento esse impulsionado pela preocupação com a intensa propagação de doenças incidentes em aglomeramentos urbanos. Em princípio, o Estado por meio da polícia sanitária tinha o objetivo de observar o exercício de certas atividades profissionais, coibindo o charlatanismo, fiscalizando embarcações, cemitérios e áreas de comércio de alimentos. No final do século XIX, houve uma modificação nas áreas de atuação da VISA, relacionada aos avanços nos campos da bacteriologia e da terapêutica. Além disso, o aumento do crescimento econômico no país, sobretudo, após a segunda Guerra Mundial, resultou também na reorientação administrativa do Brasil, culminando na ampliação das atribuições ligadas à VISA (1).

Apesar da existência das ações de VISA no país desde o início do século XIX, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) só foi criada em 26 de janeiro de 1999, pela Lei Federal nº 9.782 (2). A ANVISA foi criada como autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde (MS), com sede e foro no Distrito Federal (DF), com prazo de duração indeterminado e atuação em todo território nacional. A natureza de autarquia especial conferida a ela é caracterizada pela independência administrativa, estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira. Esse conceito abarca, ainda, a competência regulatória para intervir no domínio econômico. A ANVISA, além de implementar e executar as atividades da VISA contempladas na Lei nº 9.782/99, tem ainda as seguintes atribuições: (i) coordenar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS); (ii) fomentar e realizar estudos e pesquisas no âmbito de suas atribuições e (iii) estabelecer normas e propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações da VISA.

No Brasil, a ANVISA está organizada por meio do SNVS, que é uma divisão do Sistema Único de Saúde (SUS). O SNVS engloba três níveis de governo: o federal, estadual e municipal, com ações e responsabilidades compartilhadas, os quais devem trabalhar juntos para garantir a proteção à saúde da população.

No nível federal, estão a ANVISA e o Instituto Nacional de Controle de Qualidade em

Saúde (INCQS/Fiocruz). Nos Estados e no DF, as secretarias de Saúde têm um órgão ou serviço de VISA que, geralmente, conta com o apoio do Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN). Por fim, no nível municipal existem os serviços de VISA, em sua maioria ainda em fase de implementação.

A VISA engloba três esferas do governo que atuam com uma enorme variedade de tecnologias médicas, produtos e serviços que direta ou indiretamente estão relacionados com a saúde da população. Uma das principais ações dessas esferas se encontra no controle da produção e do consumo de bens, mercadorias e serviços de saúde. O consumo é marcado por uma produção de mercadorias e serviços, na busca do lucro e da exploração da força do trabalho. Já a produção tem um foco importante dos serviços de VISA, uma vez que tais produtos podem gerar riscos e danos à saúde coletiva, individual e ao meio ambiente (3).

Com o crescimento exagerado do consumo, a população torna-se exposta a diversos riscos que afetam a saúde e o meio ambiente. Há riscos no consumo de medicamentos, vacinas, alimentos, material de limpeza, cosméticos, agrotóxicos e hemoderivados. Além disso, com a enorme circulação de pessoas e mercadorias a população fica exposta a um maior risco de doenças. Sabe-se que para poder oferecer algum produto, que seja de interesse do consumidor, é necessário atentar para os riscos e danos que podem ser originados desde a etapa de extração da matéria-prima até o descarte final dos resíduos gerados nos processos de produção e consumo. Tais cuidados se justificam uma vez que a população está a todo o momento sendo exposta a riscos sanitários. Desta forma, a VISA tem como uma de suas ações impedir os riscos e agravos a saúde, por meio da fiscalização, verificação e orientações que devem seguir as normas e as legislações vigentes (1).

As ações da VISA são amplas e estão presentes em praticamente todas as etapas de produção de alimentos, medicamentos, cosméticos, material de limpeza (saneantes), preservativos, entre outros. As ações da VISA estão presentes ainda nas fiscalizações de portos, aeroportos e fronteiras do país; no controle de produtos e derivados do tabaco, na regulação dos riscos ambientais à saúde, na fiscalização e controle dos riscos decorrentes do exercício profissional (1). Em síntese, as

ações da VISA têm fundamental relevância nas campanhas de estímulo à doação (de sangue e de órgãos), campanhas de proteção à saúde do trabalhador e ainda no controle da qualidade da água e de vetores de doenças, além de ações voltadas à coleta e adequada destinação de resíduos sólidos urbanos.

Considerando os aspectos expostos e também a importância das ações da VISA para a proteção da saúde da população e do meio ambiente, este estudo teve por objetivo geral realizar uma análise e uma caracterização das ações realizadas pela VISA do município de Pires do Rio, GO.

MATERIAL E MÉTODOS

ÁREA DE ESTUDO

Conforme já exposto, o presente estudo realizou uma análise e caracterização das ações da VISA do município de Pires do Rio, GO. O município teve a construção de sua sede planejada e está localizado na porção sudeste do Estado de Goiás, ocupando uma área de 1.073,369km² (4), no cruzamento da rodovia GO-020 com a GO-330. Pires do Rio limita-se ao norte com os municípios de Orizona, Vianópolis e São Miguel do Passa Quatro; a leste com os municípios de Orizona e Urutaí; a oeste com Santa Cruz de Goiás, Palmelo e Cristianópolis e ao sul com os municípios de Caldas Novas e Ipameri. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município conta atualmente com aproximadamente 28 mil habitantes (5).

TIPO DE INVESTIGAÇÃO REALIZADA E COLETA DE DADOS

O presente estudo trata-se de um estudo documental, exploratório e descritivo dos registros das ações da VISA no Município de Pires do Rio referentes ao ano de 2009. Como fontes de dados, foram utilizados os registros impressos de intimações, autos de imposição de penalidades e arquivos digitais de reclamações/denúncias recebidas, bem como dos procedimentos/ações adotados pela VISA no ano de 2009. Todos esses documentos foram disponibilizados pela própria VISA, mediante autorização da Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Pires do Rio. A obtenção dos documentos ocorreu em agosto de 2010 e as análises realizadas sucederam-se logo em seguida.

ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS DADOS OBTIDOS

A caracterização das ações da VISA pautou-se nos seguintes itens de investigação/análise:

- i) tipos de processos administrativos abertos (autos de imposição de penalidades, intimações, notificações, orientações, etc.);
- ii) alvos desses processos, como por exemplo, estabelecimentos comerciais e/ou domicílios;
- iii) dispositivos legais utilizados (leis e resoluções federais e/ou estaduais) e,
- iv) reclamações e/ou denúncias e seus motivos.

Para a análise dos dados obtidos, utilizou-se um padrão de contagem e aplicação de percentual, sendo alguns resultados apresentados em forma de gráficos e outros em tabelas. Para algumas variáveis de investigação foi utilizado o método de contagem/pontuação por incidência, sendo apresentado o número de vezes em que a mesma variável foi identificada na documentação obtida.

QUESTÕES ÉTICAS

Embora esse trabalho não trate de um estudo envolvendo seres humanos, o que dispensa parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da instituição onde o mesmo foi desenvolvido, os seguintes preceitos éticos relacionados à pesquisa científica foram respeitados:

- i) todos os dados presentes na documentação levantada foram analisados apenas pelos pesquisadores envolvidos nesse estudo;
- ii) houve e há proteção do banco de dados criado referente às informações obtidas da documentação disponibilizada e; os dados foram utilizados somente para fins acadêmico-científicos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No presente estudo, decidiu-se apresentar os resultados obtidos subdividindo-os em 4 categorias. A saber:

- i) **Categoria 1:** trata-se dos resultados das ações da VISA relacionados aos processos administrativos direcionados especificamente a domicílios do município de Pires do Rio, GO. No presente estudo,

considera-se processo administrativo toda irregularidade apontada pela ação da VISA que venha representar uma desobediência ou inobservância aos dispositivos legais e regulamentos;

- ii) **Categoria 2:** trata-se dos resultados referentes à emissão de termos de intimação especificamente aos estabelecimentos comerciais. Vale salientar que por meio desses termos, a autoridade de saúde comunica ao responsável pelo estabelecimento comercial a imposição de determinada medida ou exigência de alguma providência específica de interesse da saúde pública;
- iii) **Categoria 3:** trata-se dos resultados relativos à emissão de autos de infração e de imposição de penalidades a diferentes instâncias do município de Pires do Rio, GO incluindo estabelecimentos comerciais, domicílios e outros. O auto de infração é um documento (formulário), lavrado e assinado pela autoridade de saúde contra a pessoa (física ou jurídica) que comete a infração sanitária, no qual descreve o ato ou fato constitutivo da transgressão e qualifica o infrator que, por meio dele, toma conhecimento da instauração de um processo administrativo, contra si, para

apuração de sua responsabilidade. Já o auto de imposição de penalidade é o documento que notifica o infrator da penalidade aplicada gerada pelo auto de infração, após análise e julgamento por meio de um processo administrativo;

- iv) **Categoria 4:** trata-se dos resultados referentes aos atendimentos à reclamações/denúncias realizadas pela própria população, por meio de ligações telefônicas ou mesmo pessoalmente, atendidas pela VISA durante o ano 2009.

RESULTADOS DA CATEGORIA 1: AÇÕES DA VISA RELACIONADAS AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DIRECIONADOS ESPECIFICAMENTE A DOMICÍLIOS DE PIRES DO RIO, GO

Conforme pode ser observado na Figura 1, no ano de 2009 o número de “intimações” emitidas pela VISA foi superior ao número de “orientações” e “notificações”, com exceção do mês de fevereiro. Destaque para o mês de agosto no qual foi observado um elevado número de intimações.

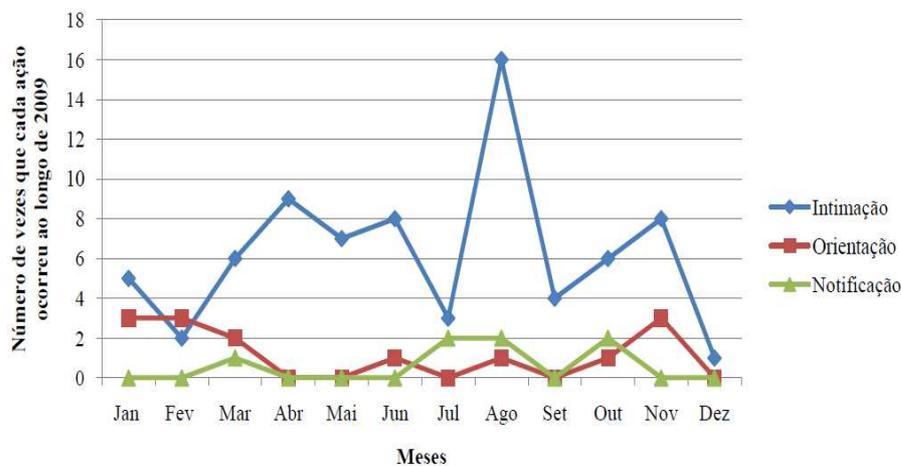


Figura 1. Ações da Vigilância Sanitária relacionadas aos processos administrativos direcionados especificamente a domicílios de Pires do Rio, GO no ano de 2009.

Considera-se termo de intimação todas as infrações sanitárias ocorridas em desobediência às legislações, normas e resoluções federais, estaduais e municipais, que se destinam à promoção, preservação e recuperação da saúde. As intimações ocorridas no ano de 2009 são muito significativas, pois mostram certa despreocupação dos moradores de Pires do Rio para com o cumprimento legal.

A orientação é direcionada a qualquer estabelecimento/domicílio que provocar qualquer tipo de agravo e/ou risco à saúde pública e ao ambiente. Os termos de orientação são necessários para nortear os atos e atitudes da população ou de estabelecimentos, para que os mesmos não venham prejudicar a comunidade em geral. As notificações são necessárias para que haja um cumprimento das ações da VISA, podendo expedir os termos de intimação e

autos, sendo inspecionados os estabelecimentos\domicilios para que tenha, na maior parte, a exigência nesses imóveis, baseando nas leis e resoluções vigentes. É necessário que o estabelecimento\domicílio não deixe de cumprir as legislações e que contenha a indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente.

Com relação à base legal utilizada para justificar a emissão dos processos administrativos comentados anteriormente, observou-se que a Lei Estadual nº 16.140 de 02 de outubro de 2007 foi a mais utilizada (6). Esta Lei dispõe sobre o SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes e de outras providências. A referida Lei também estabelece normas de ordem pública e interesse social para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Nos termos da Constituição do Estado de Goiás, compreendem isoladamente e no seu conjunto as iniciativas do Poder Público que tenham por objetivo a promoção, proteção e recuperação e reabilitação da saúde, individual ou coletiva onde será desenvolvida pelo Poder Público com o apoio e a vigilância da sociedade, a quem cabe propor qualquer medida sanitária de interesse coletivo.

Já com relação aos artigos da referida lei que foram mais frequentemente utilizados destacam-se os Art. 92, 98, 101 e 108 (Figura 2). No que tange ao Art. 92, este deixa claro a obrigatoriedade da existência de rede coletora de esgoto sanitário nos edifícios e residências, mediante ligação à rede pública coletora de esgoto. Além disso, o artigo ressalta em seu parágrafo único que em caso de não existir a rede coletora de esgotos, a autoridade sanitária competente determinará as medidas adequadas e fiscalizará a sua execução. Entretanto, além de não haver uma fiscalização rigorosa sobre esse aspecto, em muitos casos o que se vê no município de Pires do Rio é justamente a ausência de uma rede coletora de esgotos em vários de seus bairros, o que acaba por obrigar os residentes a construírem fossas sanitárias para o lançamento de seus efluentes. Em muitos desses casos, porém, o que se observa é a existência de fossas rudimentares que acabam contaminando águas subterrâneas e, conseqüentemente, os recursos hídricos da região, podendo levar à contaminação da população, por doenças veiculadas pela urina, fezes e água, como hepatite, cólera, salmonelose e outras.

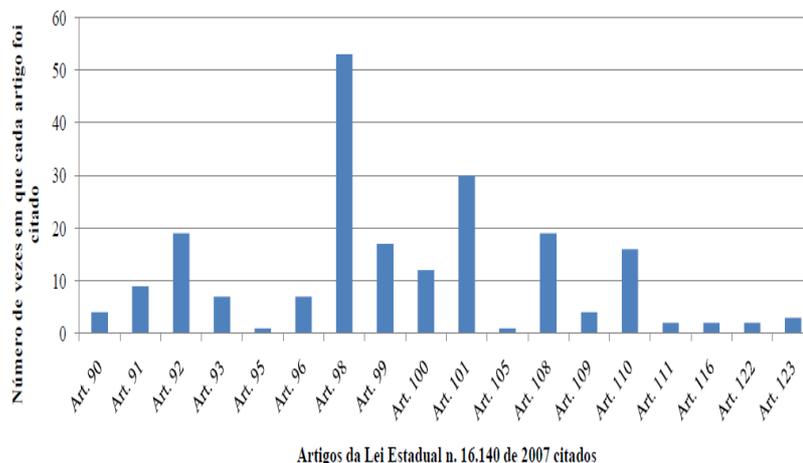


Figura 2. Disposições legais utilizadas pela Vigilância Sanitária de Pires do Rio, GO que justificaram suas ações, em 2009, relacionadas especificamente a domicílios.

O Art. 98 da referida Lei prevê o controle da poluição do meio ambiente, onde as Secretarias da Saúde dos Estados e Municípios, junto com outros órgãos e entidades estaduais, federais competentes,

devem buscar reduzir e impedir os casos de agravo à saúde humana provocado pela poluição do ambiente, por intermédio de fenômenos naturais, dos agentes químicos ou pela ação deletéria do homem, no limite de suas áreas geográficas. Esse artigo dá

autonomia aos órgãos competentes para fiscalizarem e inspecionarem os domicílios e estabelecimentos para tentar impedir qualquer poluição ao meio ambiente por meio da ação do homem.

No Art. 101 da Lei em questão, assevera que as habitações deverão obedecer, entre outros, aos requisitos de higiene e segurança sanitária indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar individual. Nesse caso, é de extrema importância que todos os domicílios estejam adequados e que não causem transtornos a saúde e ao bem estar individual. Várias ações ocorridas pela ação do homem vêm prejudicando e afetando a saúde de moradores da cidade de Pires do Rio, pois com a disposição de resíduos em lugares impróprios, por exemplo, ocorre o favorecimento da reprodução de vetores de doenças diversas e, conseqüentemente, o aumento da incidência de patologias de grande importância no âmbito da saúde pública.

Já o Art. 108 da base legal utilizada, ressalta que a VISA é o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde humana e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de seu interesse. No referido artigo, nota-se que a VISA tem a autoridade de controlar: i) todas as etapas e processos da produção de bens de capital e de consumo que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, bem como o de sua utilização; ii) a prestação de serviços de saúde; iii) a geração, minimização, acondicionamento, armazenamento, transporte e disposição final de resíduos sólidos e de outros poluentes, segundo a legislação específica; iv) a geração, minimização e disposição final de efluentes, segundo a legislação específica; v) ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos; vi) a saúde ambiental e vii) a saúde alimentar e nutricional.

É relevante ressaltar em especial sobre o inciso vii que, na alimentação é essencial uma higienização constante dos produtos desde a geração, acondicionamento, armazenamento, transporte até a disposição dos resíduos sólidos, para a promoção e a manutenção da saúde que deve ser assegurada pelo controle eficiente da qualidade sanitária do alimento em todas as etapas da produção da matéria prima até o consumo. Nesse setor, é de extrema importância ter uma fiscalização para evitar a ocorrência de certos surtos de doenças transmitidas por alimentos (DTAs). As DTAs são provindas da ingestão de alimentos contaminados e/ou água contaminados por agentes patogênicos. Por isso, é importante ter um órgão competente para fiscalizar os supermercados, já que o número de intimações em Pires do Rio nesses estabelecimentos é elevado. Assim, a falta de fiscalização pode acarretar um aumento das DTAs, as quais podem ser causadas por bactérias (Ex.: *Salmonella*), helmintos e protozoários, agentes químicos (agrotóxicos e metais pesados), agentes fúngicos (Ex.: *Amanitamuscaria* ou *Agaricusmuscaria*) e/ou agentes virais (vírus Norwalk, adenovírus, poliovírus).

No presente estudo também foi avaliado se a aplicação dos processos administrativos (intimação, orientação e notificação) estava coerente com a legislação citada e com o embasamento da ação da VISA. Conforme pode ser observado na Figura 3, mais de 80% (n=81) das ações foram coerentes com a legislação utilizada. Nesse caso, pode-se dizer que a coerência é necessária para que os domicílios que foram intimados, orientados ou notificados possam se adequar às normas e legislações de acordo com o que é pedido, para poder cumprir as exigências estabelecidas pelo órgão competente e tentar solucionar o problema.

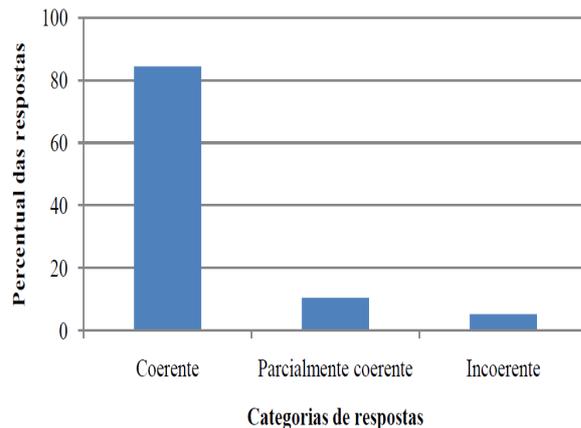


Figura 3. Avaliação da existência de coerência ou não entre as disposições legais utilizadas pela Vigilância Sanitária de Pires do Rio, GO e suas ações em 2009, relacionadas especificamente a domicílios.

RESULTADOS DA CATEGORIA 2: EMISSÃO DE TERMOS DE INTIMAÇÃO ESPECIFICAMENTE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PIRES DO RIO

A Figura 4 mostra os resultados referentes à emissão de termos de intimação, especificamente aos estabelecimentos

comerciais. No geral, pode-se observar que no período de janeiro a agosto o número de intimações esteve relativamente elevado, com destaque para os meses de março e abril, nos quais um maior número de intimações foi emitido pela VISA. Já no período de setembro a dezembro não foi emitido nenhum termo de intimação.

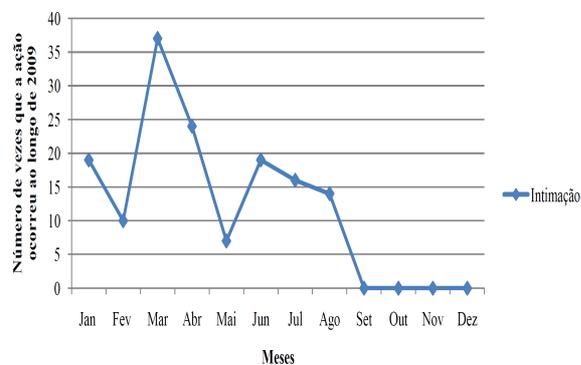


Figura 4. Emissões de termos de intimações realizadas, por mês, no ano de 2009 pela Vigilância Sanitária de Pires do Rio, GO.

Na Tabela 1 pode-se observar que os estabelecimentos que foram mais frequentemente intimados foram os supermercados e mercearias (n=37), panificadoras, confeitarias, lanchonetes e sorveterias (n=31), seguidas de farmácias (n=20), restaurantes e churrascarias (n=11). Em outras palavras, pode-se dizer que a Tabela 1 mostra a diferença do número de intimações emitido em lugares onde há a manipulação e circulação de bens e serviços prestados à saúde pública em relação a estabelecimentos

onde há a circulação de serviços prestados e manipulados para o consumo humano.

Sobre esse aspecto, vale salientar que o Art. 136 da Lei Estadual nº 16.140 de 02 de outubro de 2007 prevê que o controle sanitário dar-se-á sobre todos os tipos de alimentos, matérias-primas, coadjuvantes de tecnologia, processos tecnológicos, aditivos, embalagens, equipamentos, utensílios, aspectos nutricionais, entre outros. Nesses estabelecimentos houve um número significativo de intimações devido, supostamente, à ocorrência de condições que

podem afetar a saúde humana, sobretudo, aquelas ligadas à utilização de produtos, utensílios e equipamentos que de alguma forma podem desfavorecer a saúde das populações.

Com relação às disposições legais mais utilizadas pela VISA que justificaram a emissão de suas intimações, destacam-se a Lei Estadual já citada (nº 16.140/2007) e a Resolução RDC nº 216 da ANVISA (Tabela 2) (7). Sobre essa última, pode-se dizer que a Resolução RDC nº 216 da ANVISA estabelece os procedimentos de boas práticas para serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado. Tal resolução considera a necessidade de: i) constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos; ii) de harmonização da ação de inspeção sanitária em serviços de alimentação e iii) de elaboração de requisitos higiênico-sanitários gerais para serviços de alimentação aplicáveis em todo território nacional. Vale ressaltar que as boas práticas de higiene devem ser obedecidas pelos manipuladores, para assegurar e evitar a ocorrência de doenças provocadas pelo consumo de alimentos contaminados.

Tabela 1. Estabelecimentos que receberam termos de intimações emitidos pela Vigilância Sanitária de Pires do Rio, GO no ano de 2009.

Estabelecimentos	Nº de intimações
Supermercados e mercearias (de pequeno, médio e grande porte)	37
Panificadoras, confeitaria, lanchonetes e sorveterias	31
Consultórios odontológicos e laboratórios de análises clínicas	20
Farmácias	17
Restaurantes e churrascarias	11
Terrenos baldios	7
Comércios de insumos agrícolas e fertilizantes	7
Açougues	6
Clínicas veterinárias e estabelecimentos de produtos de uso veterinário ou agropecuário	5
Frutaria	1
Hotel	1
Salão de beleza e barbearia	1
Estabelecimento comercial de medicamentos naturais	1
Estabelecimento comercial de leite e seus derivados	1
Total de intimações	146

Tabela 2. Disposições legais utilizadas pela Vigilância Sanitária de Pires do Rio, GO que justificaram a emissão de termos de intimação, em 2009.

Lei utilizada	Nº de utilizações	Capítulo e artigos utilizados
Lei Estadual nº 16.140 de 02 de outubro de 2007	130	1; 2; 3; 4; 6; 10; 91; 92; 93; 95; 96; 98; 99; 100; 101; 108; 110; 113; 115; 116; 117; 118; 122; 123; 124; 128; 144; 149; 156.
Resolução RDC nº 216 da ANVISA	31	---
Portaria 613- SES/GO de 25 de novembro de 1997	8	Capítulo II
Lei Federal n. 6.437 de 20 de agosto de 1977	3	2
Portaria n. 344 de 12 de maio de 1998	3	68, 98
Lei Federal n. 5.991 de 17 de dezembro de 1973	3	15
Portaria 301 de 20 de março de 2004	1	6
Lei Federal n. 93437 de 1997	1	10
Decreto-lei n. 986 de 21 de outubro de 1969	1	10, 11, 12
Portaria n. 344 de 12 de maio de 1998	3	68, 98

Em relação às disposições legais utilizadas, foi investigado se havia ou não coerência entre a emissão de intimações e a utilização da legislação especificada. Conforme pode ser observado na Figura 5, na maioria dos casos, mais de 80% (n=134) das ações da VISA estavam coerentes com a legislação utilizada como justificativa de tais ações.

A VISA exerce suas ações de acordo com as legislações e normas, visando sempre estar proporcionando um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde humana e nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, circulação de bens e prestação de serviços, toda uma promoção, proteção e preservação da saúde pública. Todas as intimações, notificações e orientações que a VISA emite tem a autoridade de estarem se baseando nas suas legislações, dando ao órgão a autoridade para fiscalização dos estabelecimentos, a fim de prevenir riscos e agravos à saúde coletiva e individual. Vale ressaltar que a coerência é de extrema importância, pois assegura que as ações da VISA estejam embasadas em um pressuposto legal fundamentado. Além disso, tal coerência dá credibilidade ao órgão no sentido de que o mesmo esteja agindo em conformidade com os

dispositivos legais relacionados à área de saúde pública.

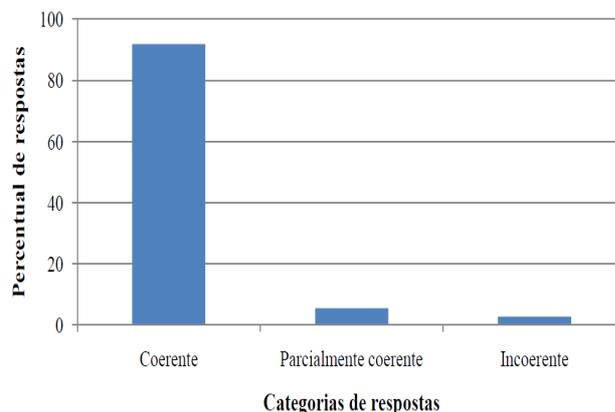


Figura 5. Avaliação da existência de coerência ou não entre as disposições legais utilizadas pela Vigilância Sanitária de Pires do Rio, GO e os termos de intimação emitidos em 2009.

RESULTADOS DA CATEGORIA 3: EMISSÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES A DIFERENTES INSTÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO

No que tange à emissão de autos de imposição de penalidades pela VISA de

Pires do Rio no ano de 2009, observa-se, conforme mostrado na Figura 6, que os meses nos quais houve maiores emissões foram Janeiro, Março e Abril. Supostamente esses resultados podem ser explicados diante do fato de que nesses meses ocorreu maior fiscalização dos agentes da VISA e disposição de produtos considerados inadequados para o consumo humano.

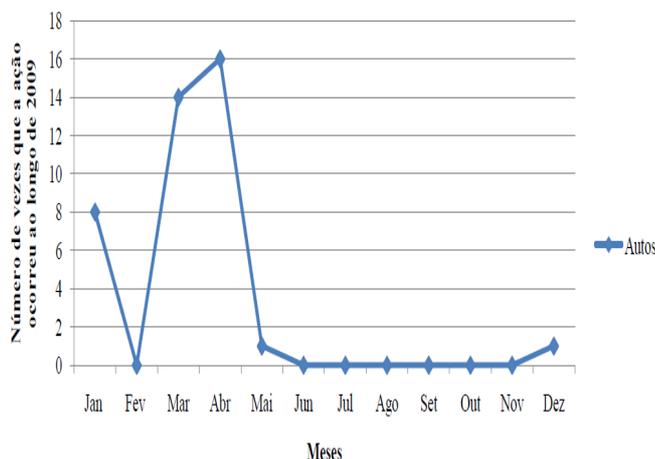


Figura 6. Emissões de autos de imposição de penalidades, por mês, no ano de 2009 pela Vigilância Sanitária de Pires do Rio, GO.

Foi observado que os estabelecimentos que mais vezes receberam autos de imposição de penalidades foram às drogarias e farmácias (n=37). Sobre esse aspecto, é importante ressaltar que a Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, que configura infrações

à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas (8). De acordo com essa Lei, as imposições de penalidades poderão acarretar em multas, apreensões e interdições, pois as infrações são caracterizadas em três níveis: i) **leves**: aquelas em que o infrator seja beneficiado

por circunstância atenuante; ii) **graves**: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante e iii) **gravíssimas**: aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Na VISA do município de Pires do Rio, houve um grande número de autos de infração em estabelecimentos de farmácias. Sobre isso, vale ressaltar que atualmente a VISA do município não tem um farmacêutico ou um responsável técnico no órgão, e, dessa forma, ela está sendo impedida de fiscalizar as farmácias e drogarias. Nesse caso, todas as farmácias/drogarias do município junto com os seus responsáveis técnicos são responsáveis pela separação dos produtos vencidos e considerados impróprios para o consumo humano que é repassado para a VISA para, então, poder fazer a inutilização dos mesmos. Assim, todos os produtos de farmácias são entregues ao órgão, sendo o número de apreensões e autos significativo em relação aos outros estabelecimentos.

Todos os estabelecimentos estão sujeitos a receber autos de imposição de penalidades, desde que estejam ocasionando algum tipo de infração e intervenção na promoção, preservação e recuperação da saúde. Os estabelecimentos que cometeram infrações poderão ter, ainda, penalidades de advertência, multa, apreensão do produto, suspensão de venda ou fabricação de produtos, interdição de estabelecimentos e/ou cancelamento do alvará.

Novamente foi observado que a legislação mais utilizada para embasar a ação da VISA foi a Lei Estadual nº 16.140 de 2007 (6). Contudo, aparece aqui, frequentemente a utilização da Lei Federal nº 6.437 de 1977 (8). Sobre a Lei Federal, como já comentado, a mesma prevê e configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências junto com as Infrações e penalidades. O Art. 1 diz que as infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na referida Lei.

RESULTADOS DA CATEGORIA 4: ATENDIMENTOS À RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS REALIZADAS EM 2009

No que diz respeito às formas de atendimento à reclamações/denúncias realizadas em 2009, junto a VISA, verificou-se que a VISA no município de Pires do Rio tem mecanismos para receber reclamações/denúncias dos moradores, permitindo que haja algumas mudanças que possam prevenir a população de alguns riscos provenientes das ações deletéria do homem. Na VISA, como mostra a Figura 7, o maior número de reclamações/denúncias recebidas foram as realizadas pessoalmente, seguida das reclamações realizadas via telefone. Destaque para o fato de que nos meses de março, agosto e novembro a VISA recebeu um maior número de reclamações/denúncias, pessoalmente.

Nota-se com esses resultados que a VISA possui mecanismos para que possam atender à população, com a competência para que haja a promoção, preservação e recuperação da saúde, por meio de denúncias e reclamações feitas pela própria população (pessoal, telefone e outros). As ações da VISA junto a outros órgãos é importante para que tenha um interesse de proteger e promover a saúde, compreendendo as necessidades da prevenção, contribuindo com a diminuição dos níveis de agravos e riscos à saúde individual e coletiva.

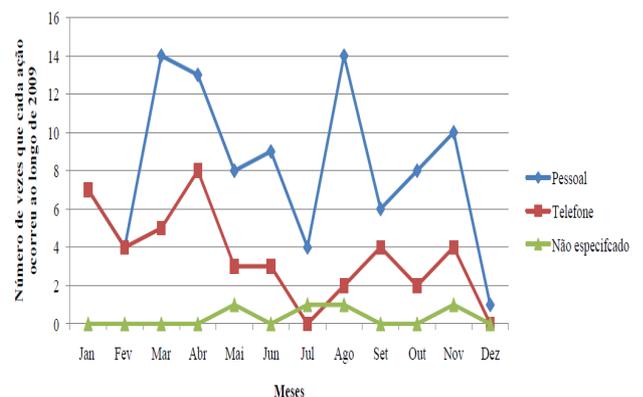


Figura 7. Número de reclamações/denúncias por mês agrupadas pela forma realizada, no ano de 2009 pela Vigilância Sanitária de Pires do Rio, GO.

Também foi observado que os alvos mais frequentes das reclamações/denúncias foram os domicílios (n=132), seguido dos terrenos ou lotes desocupados (n=13) e comércio (n=10). Além disso, foram evidenciados que os principais motivos que justificaram as reclamações/denúncias realizadas em 2009 foram os relacionados à existência de águas residuárias (n=66),

acúmulo de lixo em lotes ou terrenos baldios (n=40) e criação de animais, ocasionando transtornos à população (n=35).

Sobre o principal motivo das reclamações/denúncias identificado, vale salientar que pela falta de uma rede de coleta de esgoto no município de Pires do Rio muitos moradores acabam lançando seus resíduos em vias públicas, apesar de ser proibido. Nos Art. 90, 91, 92 e 93 da Lei Estadual nº 16.140 de 02 de outubro de 2007 está explícito a proibição do lançamento e de ligação de esgoto sanitário nas galerias de águas pluviais, bem como a disposição de lixo a céu aberto e em terrenos baldios, lançamento de lixo nas vias públicas e a queima do lixo de qualquer natureza (6). Nesses casos, deve-se ressaltar que é necessário que seja dado destino adequado aos dejetos humanos. Entretanto, a maioria dos moradores parece não ter o conhecimento dos prejuízos de seus atos, pois o número de intimações em domicílios referentes a águas lançadas a céu aberto é elevado, podendo acarretar vários danos e agravos à saúde e inúmeros tipos de doenças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se por meio do presente trabalho que a VISA do Município de Pires do

Rio, GO se encontra na maior parte em conformidade com as suas ações, sendo tal órgão indispensável ao referido município, sobretudo, pela sua importância e por estar atuando, tomando medidas de prevenção para o bem-estar da população e do ambiente por meio do controle das doenças e agravos à saúde.

Contudo, devido às más condições e disposições inadequadas dos resíduos higiênico-sanitários, identificados em alguns estabelecimentos\ domicílios do município, há uma veemente necessidade de tomar medidas cabíveis para serem cumpridas todas as exigências, adequando-as numa melhor condição de vida sem causar lesões e agravos à saúde pública e ao meio ambiente.

...

Jordana Ketiley Santos Cardoso, Guilherme Malafaia, Aline Sueli de Lima Rodrigues

Endereço para correspondência: Aline Sueli de Lima Rodrigues

Endereço para correspondências: Rodovia

Geraldo Silva Nascimento, km 2,5, Zona Rural. Urutai, GO.

CEP: 75790-000

E-mail: rodriguesasl@yahoo.com.br

Recebido em 29/03/2011

Revisado em 07/07/2011

Aceito em 22/02/2012.

REFERÊNCIAS

(1) AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). História da Vigilância Sanitária (Citado em 1998). Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br>>. Acesso em: 16 set. 2010.

(2) BRASIL. Lei Federal nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999. **Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.** Brasília, DF: Senado, 1999.

(3) COSTA, E.A. **Vigilância Sanitária: proteção e defesa da saúde.** São Paulo: Hucitec/Sobravime, 1999.

(4) DIAS, C. **Mapeamento do município de Pires do Rio, GO: usando técnicas de geoprocessamento.** 2008. 185f. Dissertação (Mestrado em Geografia)–Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG, 2008.

(5) RODRIGUES, T.D.; QUEIROZ, S.E.E.; MALAFAIA, G.; RODRIGUES, A.S.L. Percepção sobre arborização urbana de moradores em três áreas de Pires do Rio - GO. **Revista de Estudos Ambientais**, v. 12, p. 47-61, jul./dez. 2010.

(6) INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS (IBGE). **Censos demográficos 2009.** Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 31 ago. 2010.

(7) GOIÁS. Lei Estadual nº 16.140 de 02 de outubro de 2007. **Dispõe sobre o Sistema Único de Saúde-SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes e dá outras providências.**

Goiânia, GO: Governo do Estado de Goiás, 2007.

(8) AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº. 216. Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.** Brasília, DF: ANVISA, 2004.

(9) BRASIL. Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977. **Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.** Brasília, DF: Senado, 1977.